



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65605-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

... Nº	684
Nº PROC.	090101/2023
	Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 090101/2023

Assunto: Licitação – Modalidade Carta Convite nº 01/2023

TRATA-SE DE PARECER JURÍDICO RELATIVO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE, REGISTRADO SOB Nº 01/2023, RELATIVO AO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ATÉ ENTÃO ACOSTADOS AO FEITO.

I – DO RELATÓRIO

Antes da análise no mérito do presente feito, vale trazer alguns esclarecimentos do rito processual do Certame Licitatório ora sob comento, onde concluída a sessão de julgamento da proposta de menor final, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Inicialmente, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, a Assessoria Municipal, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 e seus incisos da Lei nº 8666/93, oportunamente, examinou e opinou favoravelmente a minuta do edital e seus anexos, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio que encontra-se acostado nos autos do referido processo.

A consulente requer manifestação jurídica sobre a regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital da Carta Convite nº 01/2023, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

É o relatório.

II- DO MÉRITO

Aprovada a minuta, elaborou-se as correspondentes Convites ao número de 04 (quatro), referente ao Processo Administrativo nº 090101/2023, via e-mail, bem como foi encaminhado, pela Comissão Permanente de Licitação, o resumo do Edital ao Secretário Municipal de Administração para a regular divulgação, na forma da Lei federal nº 8.666/93, em seu art. 22, §3º, vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Encerrada a fase interna da licitação, feita divulgação do edital, inicia-se a fase externa do certame, em conformidade com os arts. 43 a 45 da acima mencionada.

É de suma importância destacar que, entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigos 20 e 21, § 2º, inciso IV, da supracitada, *in verbis*:

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.



Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º - O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º - O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

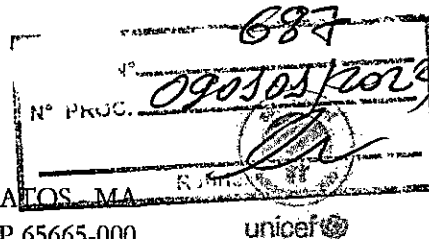
IV - cinco dias úteis para convite. (GRIFO NOSSO).

Frise-se que não houve a interposição de recursos.

Em relação a documentação apresentada pelas Empresas Convidadas, não foram constatados vícios no Julgamento das Habilitações e na sua veracidade pela Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS, MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro, CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



Permanente de Licitação, ao tempo em que, não ouve impugnações pelos representantes das empresas, sendo atendido assim aos requisitos dos arts. 27 a 31 da lei acima mencionada.

Avançando à Fase do Julgamento das Propostas, nos termos da ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação para o recebimento dos envelopes da Carta Convite, declarou a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob 14.692.201/0001-01, vencedora por ter apresentado a melhor proposta, de menor preço global, com o valor de R\$ 80.412,70 (Oitenta mil, quatrocentos e doze reais e setenta centavos).

Assim, após completa análise do processo administrativo nº 090101/2023 ao qual deu origem o edital da Carta Convite 01/2023, verifica-se que o processo licitatório, aqui analisado, cumpriu todas as etapas da fase externa prevista nos arts. 43 a 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse passo, se mostra possível aferir, está o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, sendo respeitado, vez que os princípios a serem seguidos pela Administração Pública na consecução da probidade administrativa, foram resguardado:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, eis que, encontra-se respaldado na lei, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos, devendo ser dado prosseguimento ao processo, homologando-o,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

088
L.P.A. Nº
Nº PROC. 090104/2023
P. nº
unicaf

efetivando a contratação dos licitantes vencedores, cuja extrato deve ser publicado, na forma de praxe desta municipalidade e conseguinte expedição de ordem de serviço.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

São João dos Patos – MA, 30 de janeiro de 2023.

DANILO DE CARVALHO MADEIRA
Assessor Jurídico
Advogado - OAB/MA 15.793